



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 444/2022**

Processo Licitatório nº.: 147/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 061/2022

Gestora do Contrato: **Lara Rodrigues Fernandes**

Fiscal do Contrato: **Iago Luiz Santos**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de

Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **01.739.520/0001-83**, situada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº777, Bairro Sion, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 30.330-000, telefone (31) 261-3433 (31) 99937-0056, e-mail [alexandre.weber@tecar.com.br](mailto:alexandre.weber@tecar.com.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. João Maurício Martins Normanha, inscrito no CPF nº. 126.496.861-20, e no RG nº. MG-883.497, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 147/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 061/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº.: 6.962/19, RESOLUÇÃO SES/MG 6.985/19 E RESOLUÇÃO SES/MG 8.096/22 PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

**Secretaria Municipal de Saúde.**

Gestora: **Lara Rodrigues Fernandes**

Fiscal: **Iago Luiz Santos**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

*Santos*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 3.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais/equipamentos;
- 3.1.6. Efetuar as entregas dos materiais/equipamentos, objeto da Autorização de Fornecimento, as entregas, a critério da Contratante, poderão ser parceladas de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;
- 3.1.7. Os equipamentos que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências do contrato serão devolvidas e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;
- 3.1.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 3.1.9. Efetuar a entrega dos equipamentos no local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento;
- 3.1.10. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF;
- 3.1.11. A entrega deverá ser feita em até 120 (cento e vinte) dias, com agendamento prévio com a Secretaria requisitante, que indicará o local adequado para a entrega;
- 3.1.12. O primeiro emplacamento deverá ser realizado em nome do Município de Presidente Olegário, conforme Lei nº 6.729/1979;
- 3.1.13. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega do veículo conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de itens danificados, sob pena das medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

### 3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição,
- 3.2.5. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos materiais solicitados;
- 3.2.6. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência;
- 3.2.7. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais/equipamentos;



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$ 364.200,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA</b>						
0002	VEÍCULO TIPO PICK-UP, COR BRANCA; 04 PORTAS.		3	UN	121.400,00	364.200,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>364.200,00</b>

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a entrega realizada cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas das aquisições correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

**Ficha: 430 1.55.46 1.55.58**

**Ficha: 317 1.55.61 1.02.00**

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

6.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de abril de 2023.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

8.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

8.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

8.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

*Lara*  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lara Rodrigues Fernandes

*João*  
**TECARMINAS AUTOMOVEIS E  
SERVICOS LTDA**  
João Maurício Martins Normanha

TESTEMUNHAS: I -

*Iago*  
Iago Luiz Santos - CPF: 121.798.376-74

II -

*Maria Margarida dos Santos*  
Maria Margarida dos Santos - CPF: 925.224.596-00



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 445/2022**

Processo Licitatório nº.: **147/2022**  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **061/2022**  
Gestora do Contrato: **Lara Rodrigues Fernandes**  
Fiscal do Contrato: **Iago Luiz Santos**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de

Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **01.654.749/0001-15**, situada na Rua R Major Delfino de Paula, nº1090, Bairro São Francisco, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 31.255-170, telefone (31) 3490-7725 - (31) 99502-5842, e-mail [stradabh@gold.com.br](mailto:stradabh@gold.com.br) / [admlicitacao@strada.com.br](mailto:admlicitacao@strada.com.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Jose Paulo Simões, inscrito no CPF nº. 434.378.346-49, e no RG nº. MG-1.499.174, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- 1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 147/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 061/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.  
1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº.: 6.962/19, RESOLUÇÃO SES/MG 6.985/19 E RESOLUÇÃO SES/MG 8.096/22 PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:  
**Secretaria Municipal de Saúde.**  
Gestora: **Lara Rodrigues Fernandes**  
Fiscal: **Iago Luiz Santos**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;  
3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

DS  
JPS



- 3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 3.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais/equipamentos;
- 3.1.6. Efetuar as entregas dos materiais/equipamentos, objeto da Autorização de Fornecimento, as entregas, a critério da Contratante, poderão ser parceladas de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;
- 3.1.7. Os equipamentos que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências do contrato serão devolvidas e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;
- 3.1.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 3.1.9. Efetuar a entrega dos equipamentos no local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento;
- 3.1.10. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF;
- 3.1.11. A entrega deverá ser feita em até 120 (cento e vinte) dias, com agendamento prévio com a Secretaria requisitante, que indicará o local adequado para a entrega;
- 3.1.12. O primeiro emplacamento deverá ser realizado em nome do Município de Presidente Olegário, conforme Lei nº 6.729/1979;
- 3.1.13. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega do veículo conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de itens danificados, sob pena das medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

### 3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição,
- 3.2.5. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos materiais solicitados;
- 3.2.6. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência;
- 3.2.7. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais/equipamentos;

DS  
JPS



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$ 155.760,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA</b>						
0001	VEÍCULO DE PASSEIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 LUGARES, BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV (GASOLIN		2	UN	77.880,00	155.760,00
					<b>Total do Fornecedor: 155.760,00</b>	

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a entrega realizada cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas das aquisições correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

**Ficha: 430 1.55.46 1.55.58**

**Ficha: 317 1.55.61 1.02.00**

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

6.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada

DS  
JPS



repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de abril de 2023.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

8.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

8.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

8.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DS  
JPS



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lara Rodrigues Fernandes

DocuSigned by:

Jose Paulo Simoes

A3C8BDD60830484

**STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**  
José Paulo Simões

TESTEMUNHAS: I -

Iago Luiz Santos - CPF: 121.798.376-74

II -

Maria Margarida dos Santos - CPF: 925.224.596-00